



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 5.190, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

*Dispõe sobre o acesso aos canais de atendimento bancário no município de Ubá, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome e com fulcro no §8º do Art. 84 da Lei Orgânica do Município de Ubá, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É vedado aos estabelecimentos bancários dificultar ou recusar aos clientes e aos usuários de seus produtos e serviços, o acesso aos canais de atendimento convencionais, inclusive guichês de caixa, mesmo na hipótese de oferecer atendimento alternativo ou eletrônico.

Parágrafo único. As compensações de cheques e depósitos bancários poderão ser realizadas, a critério do cliente, nos guichês de caixa ou caixa eletrônicos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se estabelecimento bancário:

- I – Lojas bancárias;
- II – Agências bancárias; e
- III – Cooperativas bancárias.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento bancário às seguintes penalidades:


I - multa de 500 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG) para cada consumidor reclamante;

II - multa em valor dobrado em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os valores arrecadados por esta Lei serão direcionados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Ubá/MG, 28 de novembro de 2023.

  
**VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ubá